



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

Questionamento 01 - Na especificação do ITEM 01 está sendo exigido: 36 meses de garantia. Já nos termos gerais do TR está disposto que: Todos os itens terão garantia mínima de 12 meses. Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser considerada para o ITEM 02 a garantia exigida no TR para todos os itens, qual seja, 12 meses. Nosso entendimento está correto?

Consta da licitação apenas a aquisição de um (01) item, contendo 21 unidades de Notebook com as especificações mínimas detalhadas no Edital.

Ademais, esclarecemos que a informação que consta na alínea "a" do número 17 no quadro da Especificação do Objeto - item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), também reproduzido no Modelo Proposta de Preços (Anexo II do Edital), relativamente ao Sistema Operacional (17 - SISTEMA OPERACIONAL E DOCUMENTAÇÃO) se refere ao direito de atualização automática, ou seja, ao direito de atualização automática do software, o qual deverá ser ao menos no mesmo prazo da garantia, embora seja comum e usual que tal direito (atualização automática) seja de 36 meses. Portanto, a especificação do prazo ideal (36 meses) não se refere ao prazo de garantia do equipamento, mas tão somente ao prazo recomendado para que seja assegurada a atualização automática do software, embora o prazo mínimo de 12 meses já supra a exigência do edital.

Por outro lado, consta expressamente do item 6.6 do edital, bem como no item 7.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que o prazo de garantia do produto,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contabilizada após o término da garantia legal, **contados a partir do recebimento definitivo do produto**.

Questionamento 02 - (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

O Edital estabelece nos itens 6.1 e 6.2 do edital que a proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico e/ou mediante o preenchimento de campos no sistema eletrônico, sendo que o item 6.5 do edital obriga a entrega e/ou apresentação, concomitante com a proposta de preços e por meio do sistema eletrônico, também da seguinte documentação:

- a) ***Apresentar folder, prospecto ou catálogo do item cotado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas do produto para verificação do atendimento ao especificado no Edital;***
- b) *O Licitante deverá indicar claramente no folder, prospecto ou catálogo, o item da Proposta de Preços (Anexo II) a que se refere, grifando e/ou destacando as especificações técnicas do produto exigidas no objeto da presente licitação.*

Portanto, **o Edital exige a apresentação dos documentos complementares da proposta juntamente com esta**, ou seja, o licitante, além de encaminhar a proposta por meio do preenchimento no sistema eletrônico, com a descrição completa do objeto ofertado e o preço, conforme as características mínimas do Anexo I - Termo de Referência e/ou aquelas descritas no Anexo II – Proposta de Preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, inclusive contendo marca e modelo do produto cotado e o valor unitário e total, observado o teto (valor máximo) estabelecido pela Administração, **também deverá apresentar/encaminhar em anexo o folder, prospecto ou catálogo do item cotado**, em atendimento ao item 6.5 do Edital, **sob pena de desclassificação da proposta**.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Questionamento 03 - (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Segundo o item 11.3 do Edital da licitação, “*Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços*”.

Então, **está correta a afirmação apresentada no pedido de esclarecimento a esse respeito.**

Acaso esta “melhor proposta” seja desclassificada e/ou o licitante seja inabilitado, na forma do edital, se for o caso, vai ser feito, posteriormente, a mesma exigência para os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, até aquele que seja declarado vencedor do certame.

Questionamento 04 - (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) - Verificamos, ainda, que o item nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. “O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço” Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

O Edital manteve a mesma sistemática adotada para o pregão presencial ao estabelecer nos itens 6.1 e 13.1 que o licitante/proponente deverá encaminhar concomitantemente com a proposta também os documentos de habilitação exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, inclusive registrando que a partir daí encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

Contudo, segundo o responsável pelo sistema utilizado na licitação (**Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**), ao lançar a proposta, fica disponível o campo para anexo de documentos, **porém NÃO é um campo obrigatório**. O fornecedor precisa seguir conforme estipulado em edital, se os documentos devem ser anexados no lançamento de propostas ou se apenas o vencedor irá anexar os docs na fase de habilitação. Se for apenas o vencedor anexar os docs de habilitação, a Pregoeira abre um prazo e solicita anexo para a empresa.

Além disso, como bem apontado no pedido de esclarecimento, neste tipo de licitação empregada o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 posterga a etapa de apresentação dos documentos de habilitação para o momento posterior ao julgamento das propostas, bem como estabelece que a exigência seja cumprida apenas pelo licitante mais bem classificado.

Deste modo, considerando-se os princípios que regem a licitação, em especial os da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade, tem-se que a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta **é mera faculdade a ser conferida aos licitantes**, donde a Pregoeira, em atendimento ao disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, deverá abrir prazo ao licitante da proposta mais bem classificada para apresentação dos documentos de habilitação, mitigando-se a disposição dos itens 6.1 e 13.1 do edital no que pertine a fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Estas as considerações, esclarecimentos e informações cabíveis ao caso em análise.

Publique e divulgue-se pelos meios regulamentares para amplo conhecimento dos interessados, passando a compor o processo licitatório em curso, sem alteração de seus prazos.

Doutor Pedrinho – SC, 19 de abril de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho - SC